

Código: RIN.ADM.LOG.CP.001		
Versão: 003		
Data da Emissão: 09/08/2021		
Vencimento: 5 anos após aprovação		

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Histórico de Versões

- 001 Emissão inicial.
- 002 Inclusão da modalidade de Credenciamento e ajustes de processos internos.
- 003 Exclusão das modalidades de Convite e Coleta de Preços e adequação do escopo das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Fase	Nome	Setor/Unid.	Data	Assinatura
Elaboração	Alexandre Botelho	Contratos	13/07/2021	Salapunia
	Emilene Audrey	Jurídico	13/07/2021	
Análise	Alexandre D'Aurea	Jurídico	14/07/2021	
Aprovação	Floriza Mendes	Diretoria Executiva	29/07/2021	al Ludes

Classificação da Informação: Pública RIN.ADM.LOG.CP.001.003

Pág. 1 de 13



Oficial de Registro de Títulos e Decumentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 769970 post

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	3
SEÇÃO I - OBJETIVO	3
SEÇÃO II - REGULAMENTAÇÃO	3
SEÇÃO III - CAMPO DE APLICAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA DE PREÇOS E CADASTRO DE FORNECEDORES	3
SEÇÃO I - PRINCÍPIOS E EXIGÊNCIAS	3
SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES	6
SEÇÃO III - DO PROCEDIMENTO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO	7
SEÇÃO IV – HABILITAÇÃO	10
CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	11
TÍTULO I – DEFINIÇÃO	11
TÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO	11
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	11

Classificação da Informação: Pública RIN.ADM.LOG.CP.001.003

Pág. 2 de 13



PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno aplica-se a todos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública Direta e Indireta em qualquer de suas esferas.

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

SEÇÃO I - OBJETIVO

- **Art.1º.** Estabelecer procedimentos, critérios e exigências para a seleção e contratação de obras, serviços, compras e alienações.
- **Parágrafo único.** Não se aplica este regulamento para formalização de parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica, termos de colaboração e congêneres, firmados entre o CEJAM e as Instituições públicas ou privadas.

SEÇÃO II - REGULAMENTAÇÃO

- Art.2°. A regulamentação do presente atende aos seguintes institutos:
 - I. Princípios Constitucionais do artigo 37, CF/1988;
- II. ADI 1923/2015, STF;
- III. Estatuto Social do Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim CEJAM.

SEÇÃO III - CAMPO DE APLICAÇÃO

Art.3°. Este regulamento se aplica a todas as áreas de atividades do Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA DE PREÇOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

SEÇÃO I - PRINCÍPIOS E EXIGÊNCIAS

- Art.4º. Nos contratos efetuados com recursos próprios ou públicos, oriundos de contratos administrativos em geral, contratos de gestão e/ou convênios, observará os termos deste capítulo.
- Art.5°. As compras e contratações de bens e serviços realizadas pelo CEJAM, serão precedidas de consulta de preços e quando no caso de capacidade técnica, serão observadas as demais disposições aqui explicitadas.

Classificação da Informação: Pública RIN.ADM.LOG.CP.001.003

Pág. **3** de **13**





- **Art.6°.** Em todos os processos de compras ou qualquer outra forma pactuada de relacionamento comercial, deverão ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- **Art.7°.** A escolha da proposta de fornecimento de bens e serviços se fará pela melhor proposta, realizada mediante consulta de preços, entre os potenciais fornecedores do ramo a que pertence o objeto a ser contratado, na forma especificada neste regulamento.

Parágrafo Único. A escolha da melhor proposta levará em conta, além do preço, os aspectos operacionais das propostas apreciadas, os interesses que motivaram a celebração do Contrato Administrativo (Contrato de Gestão, Convênios, Parcerias Público Privadas etc), o currículo dos proponentes, o interesse dos beneficiários, a qualidade dos produtos, a qualidade técnica dos bens ou serviços, avaliada através de atestados de idoneidade técnica ou por meio de avaliação de especialistas, que será realizada durante a formalização do processo de contratação pela diretoria técnica responsável, a qual validará e aprovará a proposta vencedora.

- **Art.8°.** O processo formal de consulta de preços poderá ser substituído por processo eletrônico simplificado, desde que não contrarie os princípios constitucionais insculpidos no caput do art. 6º. deste regulamento.
- Art.9°. A consulta de preços destina-se a selecionar a proposta economicamente mais vantajosa para o CEJAM para o atendimento do interesse público contratante e será processada por meio de 03 (três) orçamentos, sendo julgada em estrita conformidade com os princípios descritos neste regulamento.
- **§1º.** A consulta de preços ocorrerá preferencialmente por meio de orçamentos de empresas cuja natureza jurídica seja compatível com o objeto da aquisição ou serviço a ser selecionado, junto ao cadastro de fornecedores ou banco de dados mantido pelo CEJAM, ou registros cadastrais de Órgãos Públicos a que o Contrato de Gestão esteja vinculado, de outras entidades da Administração Pública direta ou indireta ou ainda de cadastro de outras Organizações Sociais com mesmo objeto de atuação do CEJAM.
- **Art.10°.** Para efeito de habilitação e cadastro, nos termos do artigo anterior, serão mantidos pela Instituição, registros cadastrais de fornecedores e prestadores de serviços interessados, visando o atendimento do § 1º do artigo 9º do presente regulamento.

§1º. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos

Classificação da Informação: Pública RIN.ADM.LOG.CP.001.003 I aff





constantes da documentação relacionada adiante.

- **§2º.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste regulamento ou as estabelecidas para classificação cadastral, situação que será motivada pelo Departamento de Contratos da Instituição.
- **Art.11.** Para requerer a inscrição cadastral, o interessado deverá apresentar requerimento, instruído com os documentos descritos abaixo, de acordo com a capacidade técnica e idoneidade financeira:
 - I. Habilitação Jurídica;
 - II. Qualificação Técnica;
 - III. Qualificação econômico-financeira;
 - IV. Regularidade Fiscal.
- §1º. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- §2º. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto que se pretende contratualizar;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Classificação da Informação: Pública RIN.ADM.LOG.CP.001.003









- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), expedida pelo TST.
- **§3º.** A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação dos documentos abaixo, porém, não se limitando aos mesmos em situações que o objeto a ser selecionado exija outros documentos:
 - a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do futuro processo de seleção e contratualização, com indicação das instalações e do aparelhamento, bem como do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do contrato, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o interessado já prestou anteriormente o serviço de maneira satisfatória.
- §4º. A documentação relativa à qualificação econômica consistirá em:
 - a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido da empresa por meio da apresentação do último balanço patrimonial nos termos exigidos pela Lei (SPED CONTÁBIL).

SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

- Art.12. O CEJAM estabelece 05 (cinco) modalidades de seleção de fornecedores, as quais, a depender da situação operacional de urgência e/ou prejuízo pela descontinuidade dos serviços assistenciais e/ou administrativos que os suportam, podem ser substituídos nos moldes do artigo 8º, capítulo II, Seção I, deste regulamento. As modalidades de seleção de fornecedores de que trata os incisos III e V deste artigo, serão disponibilizadas através de ato convocatório publicado no portal eletrônico da Instituição. São elas:
 - I. Compra Direta. Modalidade de seleção realizada diretamente, que considera a cotação de apenas 1 (um) fornecedor, para aquisição de materiais ou contratação de serviços com valor igual ou inferior a R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

Classificação da Informação: Pública RIN.ADM.LOG.CP.001.003

Pág. 6 de 13





- II. Cotação. Modalidade de seleção com, no mínimo, 3 (três) orçamentos, para aquisição de materiais e contratação de serviços, de qualquer valor;
- III. Pregão. Modalidade do tipo menor preço, para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, onde a disputa é realizada por propostas e lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica;
- IV. **Sistema de Registro de Preços.** Registro de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens com vistas às futuras contratações.
- V. Credenciamento. Modalidade de inexigibilidade de licitação, adotada por este regulamento, o qual consiste no cadastramento de fornecedores aptos a fornecer bens e serviços, sem exclusividade, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no ato convocatório, possibilitando a aquisição direta do bem ou serviço, sem que importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado. Esta modalidade atenderá a aquisição de bens e serviços, independente do valor, desde que haja conveniência e atenda a necessidade do CEJAM;
- §1º. É facultada, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, em qualquer de suas modalidades, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção;
- §2º. Em todas as modalidades deste artigo, poderão ser chamados para execução dos trabalhos mais de uma participante, de acordo com sua classificação.

SEÇÃO III – DO PROCEDIMENTO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

- **Art.13.** Para fins do presente regulamento considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- **Art.14.** O procedimento de compra e contratação compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:
 - Solicitação de compra e/ou contratação pelas áreas solicitantes com a devida aprovação de suas diretorias (executiva/técnica);
 - II. Consulta de preços;
 - III. Qualificação de fornecedores;

Classificação da Informação: Pública RIN.ADM.LOG.CP.001.003

Pág. **7** de **13**



- IV. Apuração da melhor oferta (econômica e/ou técnica);
- V. Emissão de ordem de compra ou fornecimento ou celebração do contrato.
- **Art.15.** A melhor oferta será apurada conforme descrito no *caput* do art. 9º deste regulamento e decidida pela Diretoria Executiva e/ou gerências: administrativa, financeira e ou técnica e, na ausência destas, pelo Coordenador/Gerente responsável pelo Contrato de Gestão do ente contratante.
- **Art.16.** A ordem de compra e fornecimento ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas de negociação.
- **§1º.** Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.
- **Art.17.** É dispensável a consulta de preço nos seguintes casos:
 - I. Nos casos de início de Contrato de Gestão ou convênio com duração de no mínimo 12 (doze) meses, em que houver ou não transição do serviço executado anteriormente por outra Organização Social e, somente para os bens e serviços necessários ao atendimento do objeto do Contrato de Gestão ou Convênio;
 - II. Nos casos de urgência, que venham a atingir o objeto do Contrato de Gestão ou Convênio e que ocorra dentro dos 03 (três) primeiros meses do instrumento, bem como demandas provocadas por fato sazonal;
 - III. Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização e não prevista em face de problemas exógenos, bem como serviços que possam impactar em prejuízo à assistência do usuário e ao interesse público.
 - IV. Quando n\u00e3o acudirem interessados a consulta de pre\u00f3o, desde que mantidas, neste caso, todas as condi\u00e3\u00f3es preestabelecidas;
 - V. Ter como referência atas de registro de preços realizados pela Administração Pública;
 - VI. Nos casos de dispensa elencados no art. 24, IV, V, VII, X, XXII, XXIV, XXVII, XXXII, XXXIV da Lei nº 8666/1993;

Classificação da Informação: Pública RIN.ADM.LOG.CP.001.003 XXXII.

Pág. **8** de **13**



Oficial de Registro de Títulos e Documentos



- VII. Aluguel ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio ou para atendimento das contratações havidas com a Administração Pública.
- VIII. Serviços técnicos especializados;

Art.18. É inexigível consulta de preços para os seguintes casos:

- Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo ser comprovado a exclusividade e justificado, nestes casos, pelo corpo técnico a escolha do produto ou serviço;
- II. Para a contratação de serviços técnicos, com profissionais ou empresas de notória especialização;
- III. Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo;
- IV. Nos casos de inexigibilidade elencadas no art. 25 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Único. Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Profissionais e serviços da área de saúde, tais como:
 - a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades;
 - técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;
 - c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;
 - d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação;
 - e) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - f) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - g) assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
 - h) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;

Classificação da Informação: Pública RIN.ADM.LOG.CP.001.003 20/

Pág. **9** de **13**



- i) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- j) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- k) prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- I) serviços de informática e tecnologia da informação.
- **Art.19.** O Processo de dispensa e inexigibilidade será autorizado pela Diretoria Executiva e/ou Técnica competente a área territorial responsável pelo equipamento e, mediante parecer prévio do advogado responsável pelo setor de contratos da Instituição e/ou Depto. Jurídico, o qual será instruído com os seguintes elementos:
 - I. Caracterização da situação que justifique a dispensa ou à inexigibilidade;
 - II. Razão da escolha do fornecedor ou executante com parecer da exigência/necessidade da área técnica solicitante, através de seu Diretor Técnico;

SEÇÃO IV - HABILITAÇÃO

- **Art.20.** A qualificação do candidato constará em despacho do advogado responsável pelo departamento de contratos e, na sua ausência, pelo Depto. Jurídico da Instituição, sendo esta composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomados técnicos, elencados no art. 11 deste regulamento e, apresentados em conformidade com o art. 10.
- §1º. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos, OPME e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo, caso haja formalização contratual:
 - I. Cópia autenticada do registro do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da
 União obrigatório para fabricante e distribuidor;
 - II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;
 - III. Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;
 - IV. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica – obrigatório pelo fabricante e distribuidor;
 - V. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde,

Classificação da Informação: Pública RIN.ADM.LOG.CP.001.003 para Saúde,

Pág. 10 de 13





expedido pela ANVISA (renovação anual) - obrigatório para o fabricante;

- VI. Cópia autenticada de autorização especial para medicamento da Portaria 344/98 SVS-MS obrigatório para fabricante e distribuidor.
- **§2º.** Caso não haja formalização contratual e a compra proceda de cotação para fornecimento imediato, fica dispensada a documentação do art. 11.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I - DEFINIÇÃO

Art.21. Para fins do presente regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do CEJAM, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação e ampliação.

TÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO

- **Art.22.** Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito público e privado aos que alcançam.
- **Art.23.** A venda ou fornecimento de bens e serviços para o CEJAM implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pelo CEJAM, através de seu ato convocatório, bem como a observância deste regulamento.
- **Art.24.** A critério do CEJAM, poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade caução ou fiança bancária.
- Art.25. Ao CEJAM, caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas, em especial e sob pena de rescisão contratual imediata, as que causarem prejuízo ao ente público ou privado contratante, respondendo a parte que causou as consequências e previstas em lei.

Classificação da Informação: Pública RIN.ADM.LOG.CP.001.003

3/ uff (x)

Pág. 11 de 13



CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.26.** Não poderão participar dos processos seletivos de compra e contratar com o CEJAM, pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem com dirigentes ou pessoas com poder decisório do Poder Público, que mantenha Contrato de Gestão ou Convênio com a Instituição.
- Art.27. O CEJAM poderá suspender ou cancelar a qualquer tempo e em qualquer fase, os procedimentos de seleção que houver iniciado, mesmo após declarado o proponente vencedor, assim como recusar a participação em seleção, ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou, ainda, má conduta ética, técnica e administrativa na execução de contrato anterior firmado com a Instituição, sem que tais atos impliquem em direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- Art.28. O patrimônio adquirido, exclusivamente com recursos advindos do Contrato de Gestão e/ou Convênio de gestão com o Poder Público, é inalienável e deverão ser integralmente destinados à execução do Contrato de Gestão e, quando do final deste, à entidades congêneres qualificada pelos Estados ou municípios que tenha firmado Contrato de Gestão ou Convênio, como Organização Social ou ainda ao próprio Estado ou município parceiro.
- **Art.29.** Para alienação do patrimônio descrito no *caput* do art. 28 é necessário anuência do Estado ou município do qual foi firmado o contrato de gestão, bem como, aplicação dos recursos advindos da referida alienação.
- **Art.30.** Caberá a Presidência, a Diretoria Executiva, Administrativa ou Técnica competente, selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissional especializado, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contrato, dentro da respectiva área.
- **Art.31.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva e/ou Administrativa com parecer fundamentado, com base nos princípios gerais do direito.

Classificação da Informação: Pública RIN.ADM.LOG.CP.001.003

Pág. 12 de 13



- **Art.32.** Em qualquer das modalidades estabelecidas no artigo 12, os contratos firmados com o CEJAM poderão ter sua vigência prorrogada com vistas a obtenção de preços e condições mercadológicas que justifique a vantajosidade da Instituição pela prorrogação, bem ainda, pela justificativa da área técnica responsável, que demonstre a imprescindibilidade e continuidade do contrato.
- **Art.33.** Este regulamento poderá ser revisado a qualquer tempo para realização de alterações relevantes para a melhoria dos processos de contratações da Instituição. Posteriormente, a versão aprovada deverá ser divulgada à Instituição e publicada em seu portal eletrônico, para acesso às partes interessadas.
- **§1º.** O detalhamento dos processos estabelecidos neste Regulamento de Compras e Contratações, será suportado por rotinas, fluxogramas e demais documentos específicos elaborados pela Gestão de Logística da Instituição.

Art.34. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores e em contrário.

ADEMIR MEDINA OSORIO

CEO

JOÃO FRANCISCO ROMANO

Presidente do Conselho de Administração

Classificação da Informação: Pública RIN.ADM.LOG.CP.001.003

Pág. **13** de **13**